

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDAS ADITIVAS E SUBSTITUTIVAS

Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

Art. 1º Substitui o inciso IV do art. 29:

“Art. 29 (...)

...

IV - Quantidade de cargos: 3 (três);
(...)”

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 786/2023
Data: 20/11/2023 - Horário: 15:01
Legislativo

Art. 2º Substitui o inciso IV do art. 39:

“Art. 39 (...)

...

IV - Quantidade de cargos: 2 (dois);
(...)”

Art. 3º Substitui a alínea “c” do inciso I e o § 4º do art. 48:

“Art. 48 (...)

I - (...)

...

c) CCE-5, com valor de R\$ 6.200,00;

...

§ 4º Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo municipal organizará e distribuirá os CCE e as FCE em cada órgão municipal, observando-se a necessidade administrativa o disposto nesta Lei Complementar.
(...)”

Art. 4º Substitui o inciso II do caput e o Parágrafo único do art. 50:

“Art. 50 (...)

...

II - 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, símbolo CCE-6;

...

Parágrafo único. O Decreto a que se refere o § 4º do art. 48 desta Lei Complementar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - o CCE-7 poderá ser destinado ao cargo de Controlador Geral do Município;

II - os CCE-6 poderão ser destinados aos seguintes cargos:

a) Diretor-Geral;

b) Assessor Jurídico de Governo;

c) Secretário Executivo do DECAP;

d) Assessor de Convênios.

III - os CCE-5 poderão ser destinados aos seguintes cargos:

a) Chefe de Gabinete;

b) Assessor de Comunicação.

IV - os CCE-4 poderão ser destinados aos seguintes cargos:

a) Diretor de Departamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

b) *Chefe de Divisão Especial;*

c) *Assessor Especial.*

V - os CCE-3 poderão ser destinados aos seguintes cargos:

a) *Coordenador Administrativo do CMEI Pingo de Gente;*

b) *Assessor;*

c) *Coordenador de Divisão.*

VI - os CCE-2 poderão ser destinados a cargos de Assessores;

VII - os CCE-1 poderão ser destinados a cargos de Assessores.

Art. 5º Adiciona o § 4º ao art. 61:

“Art. 61 (...)

...

§ 4º Os cargos indicados nos incisos VI, X e XI do caput deste artigo serão extintos somente após 1 (um) ano da entrada em vigor desta Lei Complementar.”

Art. 6º Substitui o art. 68:

“Art. 68. O art. 56 e o art. 60, todos da Lei Municipal nº 877/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 56. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração integral do servidor durante o mesmo exercício financeiro, calculado proporcionalmente pelo número de meses de exercício no respectivo ano-calendário.

§ 1º Será incorporada à gratificação natalina o valor da média anual de todas as gratificações e adicionais recebidos pelo servidor durante o mesmo exercício financeiro.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 3º Para os fins do cálculo proporcional indicado no caput deste artigo, será considerada a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos servidores, na forma do art. 162 desta Lei, para todos os meses trabalhados no mesmo exercício financeiro.”

“Art. 60. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado, sem interrupção, ao Município, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo.

§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

§ 2º O adicional previsto neste artigo só se aplica aos servidores de provimento efetivo, ainda que investido o servidor em cargo comissionado ou em função de confiança.”

Art. 7º Substitui o art. 63:

“Art. 63. O Poder Executivo municipal, por ato próprio e por meio dos órgãos públicos competentes, realizará as alterações e adaptações necessárias nos documentos e nos sistemas eletrônicos de gestão e prestação de contas utilizados, visando à compatibilização ao disposto nesta Lei Complementar, no prazo de até 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação oficial.

§ 1º O disposto neste artigo servirá como fundamento para a realização das alterações necessárias nos documentos e nos sistemas eletrônicos contábil, financeiro, orçamentário, de recursos humanos e nos demais utilizados pelos órgãos do Poder Executivo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Até a expedição do Decreto a que se refere o § 4º do art. 48 ou durante o prazo de transição a que se refere o caput deste artigo, autoriza-se a manutenção temporária dos cargos comissionados, funções gratificadas, lotação de servidores, classificação funcional, codificação e expedição de atos administrativos conforme era estabelecido até a entrada em vigor desta Lei Complementar, sem qualquer nulidade.

§ 4º Por meio de Decreto, o Chefe do Poder Executivo municipal poderá ampliar o prazo de transição previsto no caput deste artigo, observando-se o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão da transição."

Art. 8º Adiciona os §§ 1º e 2º no art. 69:

"Art. 69. (...)

§ 1º Autoriza-se o Poder Executivo municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas que necessitem observar as alterações promovidas por esta Lei Complementar, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, observando-se as diretrizes legais.

§ 2º Autoriza-se o Poder Executivo municipal a readequar a codificação de cargos, funções, unidades de lotação, classificação funcional e outras relacionadas à gestão de pessoal constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para os exercícios de 2023 e de 2024, visando a compatibilização com o Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (Lei Municipal nº 1.783/2021), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do Sistema SIM/AM definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná."

Art. 9º Adiciona os §§ 1º e 2º no art. 72:

Art. 72. (...)

§ 1º As alterações promovidas por esta Lei Complementar no art. 56 da Lei Municipal nº 877/2001, somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 2º Todos os reajustes nos vencimentos dos servidores promovidos por esta Lei Complementar entram em vigor na data da sua publicação oficial, ressalvados os seus efeitos sobre a gratificação natalina do exercício financeiro de 2023, a qual será calculada com base nos vencimentos dos servidores vigentes antes da publicação desta Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

Por meio das emendas aditivas e substitutivas, apresentadas de forma aglutinada, conforme as diretrizes do art. 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema, busca-se aperfeiçoar o texto do projeto de Lei Complementar nº 06/2023, após análise e debates com o Excelentíssimo Prefeito Municipal, membro da PGM, Secretários e com diversos servidores públicos municipais.

Os artigos 1º e 2º desta proposição visam a reduzir um cargo de Fisioterapeuta e um cargo de Procurador Municipal.

O art. 3º desta proposição visa reduzir o valor dos vencimentos do CCE-5 e complementar a redação do § 4º do art. 48.

O art. 4º desta proposição reduz o número de CEE-6, de 6 para 4, além de adaptar a redação dos incisos do parágrafo único do art. 50.

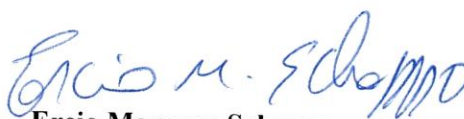
O art. 5º desta proposição visa a indicar um prazo de um ano para a extinção dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviços Gerais I.

O art. 6º desta proposição pretende substituir a redação do art. 68 do projeto, o qual visa a realizar modificações no Estatuto dos Servidores Públicos municipais.

Sobre as modificações propostas no art. 56, da Lei Municipal nº 877/2001, em razão da sua redação original, com a aprovação do presente PLC nº 06/2023 seriam geradas despesas não previstas no impacto orçamentário, dessa forma, em diálogo com a PGM e com o Departamento de Recursos Humanos, no Poder Executivo municipal, optou-se pela adaptação do art. 56 do Estatuto, como forma de evitar distorções e injustiças.

Os artigos 7º e 8º desta proposição visam a dar mais clareza ao texto dos artigos 63 e 69 do projeto, ampliando o prazo de transição e adaptação dos sistemas eletrônicos de gestão do Poder Executivo municipal, diante das alterações significativas em toda a gestão de pessoal, permitindo-se a alteração gradual de todos os instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários e sistemas, para sua compatibilização com as disposições do projeto.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.


Ercio Marques Schappo

Relator


Valdomiro Brizola

Presidente


Delmar C. Balzan
Secretário